



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO N° 055

Concede gratificação de Risco de Vida.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedida aos servidores em efetivo exercício da função de Agente de Segurança e Vigia pertencentes ao Grupo Ocupacional Serviços de Segurança e Vigilância, a gratificação de Risco de Vida.

Parágrafo único - A gratificação de que trata o "caput" deste artigo é a constante do Art. 42 da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992.

Art. 2º - A gratificação de Risco de Vida será também devida aos funcionários pertencentes a outras categorias funcionais, mas que estejam efetivamente exercendo as funções descritas no Art. 1º desta Resolução.

Art. 3º - Os efeitos financeiros desta Resolução, retroagem a 1º de junho de 1993.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 28 de junho de 1993.